

Gestão de Tecnologias em Saúde na Saúde Suplementar

GRUPO TÉCNICO REVISÃO DO ROL

Karla Santa Cruz Coelho

Fevereiro/2009

Tecnologias em saúde: considerações iniciais





O que é tecnologia em saúde?

Medicamentos, equipamentos, dispositivos e procedimentos medico-cirúrgicos usados no cuidado médico, bem como os sistemas organizacionais e de apoio mediante os quais este cuidado é dispensado (OTA, 1978)

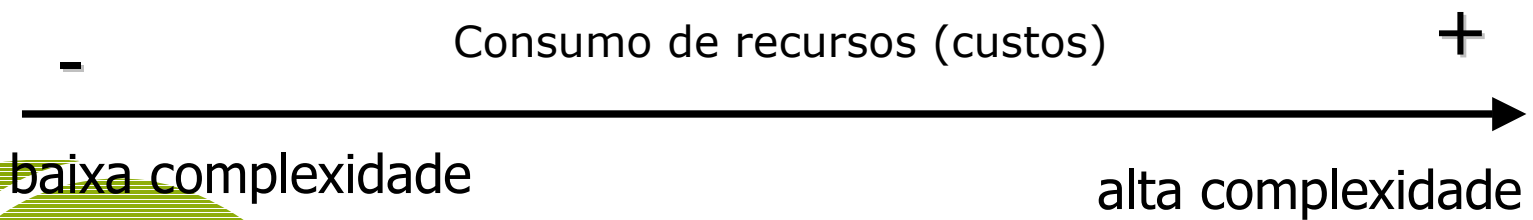


Como podem ser classificadas as tecnologias em saúde?

1. De acordo com os propósitos:



2. De acordo com a complexidade tecnológica:

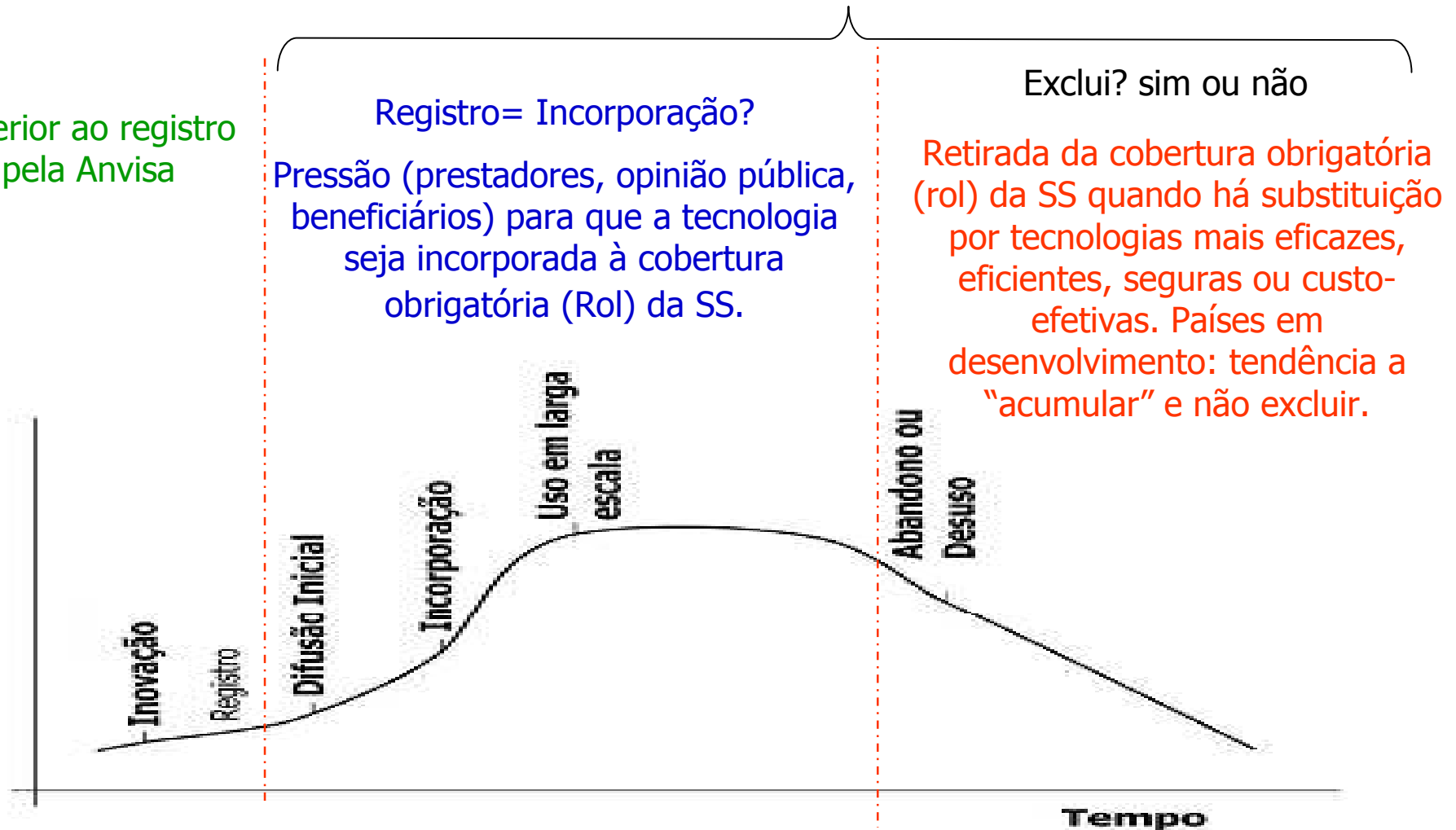


Ciclo de vida das tecnologias em saúde e a gestão de tecnologias no setor suplementar



AVALIAÇÃO/GESTÃO DA TECNOLOGIA PELA ANS

anterior ao registro
pela Anvisa



Ciclo de vida das tecnologias em saúde (adaptado de BANTA e LUCE, 1993)

A gestão de tecnologias em saúde pela ANS:
rol de procedimentos



O que é o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde?

- ✓ É a referência básica para cobertura mínima obrigatória da atenção à saúde nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1/1/99 ou adaptados à Lei nº 9.656/98.
- O rol oferece cobertura a todas as doenças listadas na CID, respeitadas as segmentações contratadas e as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 da Lei nº 9.656/98 e compreende todas as ações necessárias à prevenção da doença, recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, observados os termos da Lei e do contrato firmado entre as partes.

Lei nº 9.961/00 estabelece como sendo da ANS a competência para elaborar o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, sendo competência regimental de propor à Diretoria da ANS normas sobre o rol, a utilização de tecnologias em saúde e a amplitude das coberturas da GGTAP/DIPRO.

Política de Gestão de Tecnologia na Saúde

OBJETIVO GERAL

- ✓ Maximizar o benefício de saúde a ser obtido com os recursos existentes para assegurar o acesso da população às tecnologias disponíveis para os sistemas de saúde, em condições de segurança, efetividade e equidade.

CITEC - Portaria GM nº 2.587 de 30/10/2008

- Dispõe sobre a Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde e vincula sua gestão à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.
- O processo para as seguintes ações:
 - Incorporação ou retirada de tecnologias de saúde
 - Revisão de diretrizes clínicas, protocolos terapêuticos e assistenciais
- Será organizado com base em ações articuladas entre:
 - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos
 - Secretaria de Atenção à Saúde
 - Secretaria de Vigilância em Saúde,
 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
 - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

COMPETÊNCIAS DA CITEC

- ✓ I - recomendar a incorporação ou retirada de produtos de saúde na lista de procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS e do Rol de Procedimentos da ANS;
- ✓ II - propor a revisão de diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos e assistenciais de interesse para o sistema público de saúde, e
- ✓ III - solicitar ao Departamento de Ciência e Tecnologia a realização de estudos de avaliação de tecnologias de saúde, tais como pareceres técnico-científicos, revisões sistemáticas, metanálise, estudos econômicos e ensaios clínicos.

FLUXO PARA INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS - ANEXO I

- O Anexo I estabelece o Fluxo para Incorporação de Tecnologias
 - No Sistema Único de Saúde (SUS), e
 - No Sistema de Saúde Suplementar.
- As solicitações para a incorporação e retirada de tecnologias de saúde, de revisão de diretrizes clínicas, protocolos terapêuticos e assistenciais serão protocolizadas na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, para registro no Sistema Integrado de Protocolo e Arquivo - SIPAR, e posterior encaminhamento à CITEC.

FLUXO PARA INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS - ANEXO I

- ✓ Para efeito de admissão do pedido e abertura do processo, os solicitantes deverão apresentar, no ato do protocolo, formulário disponibilizado preenchido com todas as informações relacionadas no Anexo II da Portaria.
- ✓ A modelagem dos estudos de ATS será definida pelo DECIT/SCTIE, em conjunto com as Secretarias do Ministério da Saúde e ANS, respeitando as afinidades com a solicitação de incorporação, retirada ou revisão.

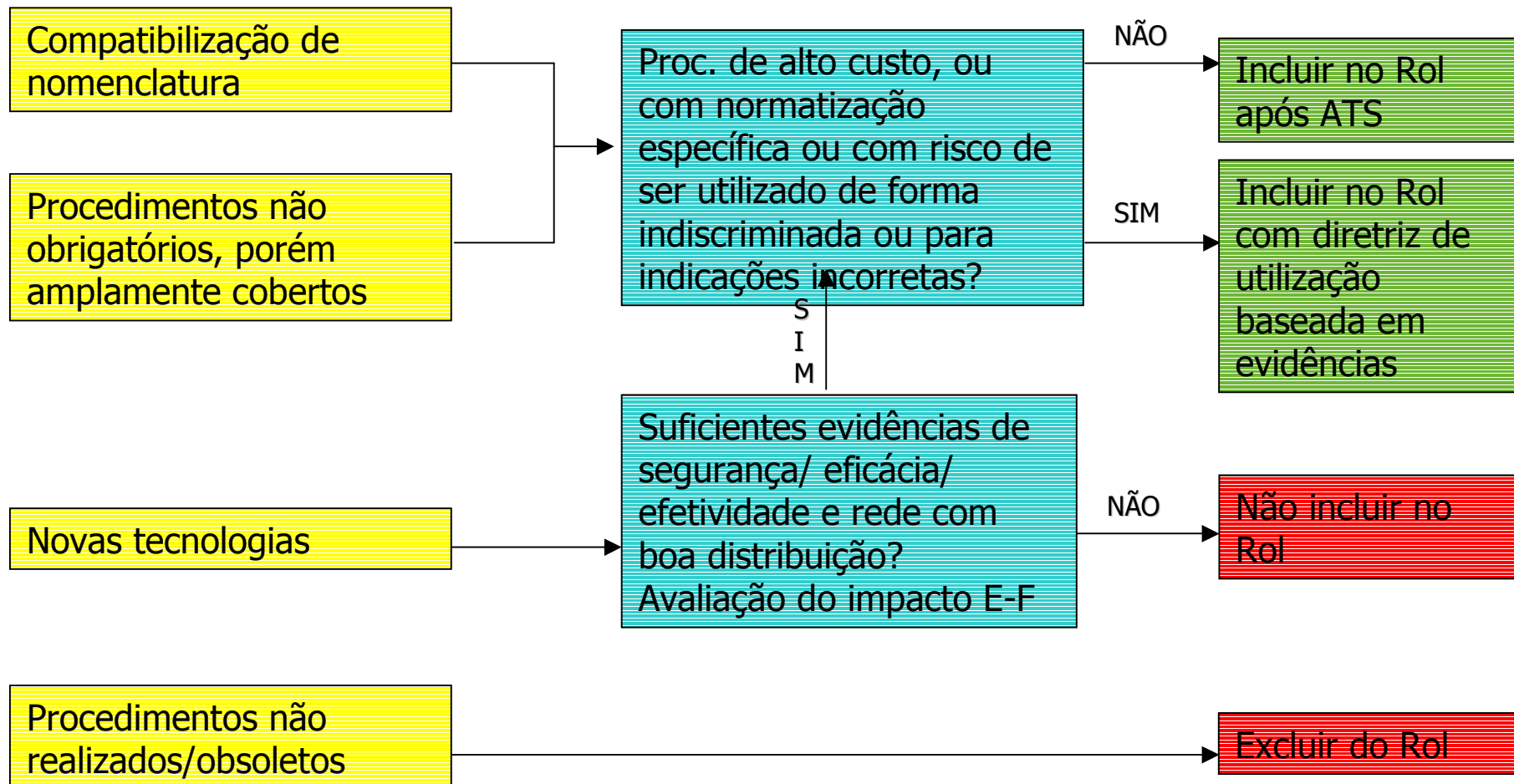
INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA A SOLICITAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE - ANEXO II

- I. Assunto - Descrição sintética das principais características da tecnologia e suas aplicações.
- II. Identificação do responsável / instituição pela proposta:
 - a) pessoa jurídica: nome da instituição, CNPJ, endereço de contato, telefone e e-mail; e
 - b) pessoa física: nome, CPF, endereço de contato, telefone e e-mail.
- III. Informar o número do registro com 13 dígitos na Anvisa, no caso de medicamentos e produtos para a saúde.
- IV. Preço aprovado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), no caso de medicamentos.

- V. Apresentar relatório técnico com as evidências científicas relativas à eficácia, acurácia, efetividade e segurança, comparativas às tecnologias já incorporadas.
- VI. Estudos de avaliação econômica - custo-efetividade ou custo-utilidade ou custo-benefício, quando houver alegação pelo demandante de Benefícios Terapêuticos e Custos Adicionais em relação às tecnologias já incorporadas.
- VII. Estimativas de impacto econômico estimado para tecnologia proposta e correspondente comparação com a tecnologia incorporada

- Na página do MS <http://portal.saude.gov.br/saude/>, há um destaque para solicitação de incorporação de medicamentos e produtos para saúde
- O prazo para solicitação de incorporação de medicamentos e produtos para saúde vai de 1º de fevereiro a 31 de março de 2009
- Para compor o processo, é necessário que o interessado entregue uma lista de documentos essenciais e preencha e assine formulário específico

Fluxo para inclusão/exclusão de tecnologias na cobertura obrigatória da Saúde Suplementar – revisão do rol de procedimentos



CONVÊNIO ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA E AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

- ✓ Objetivo: elaboração, disseminação e implementação de diretrizes clínicas com base na literatura científica disponível, visando à qualificação da assistência médica na Saúde Suplementar pelo estímulo à tomada de decisões baseadas em evidências científicas, a implementação de ações efetivas de promoção da saúde e prevenção de doenças e o uso racional de técnicas e tecnologias médicas.

Impactos da incorporação de novas tecnologias de saúde no setor suplementar



Impacto econômico-financeiro

- análise de custo-efetividade compondo a avaliação das novas tecnologias.
- monitoramento do mercado durante um ano com o objetivo de avaliar o possível impacto financeiro que a introdução de novas tecnologias na cobertura obrigatória dos planos de saúde tenha acarretado aos custos das operadoras.



➤ contribuição da sociedade na avaliação das tecnologias que passariam a contar com cobertura obrigatória na saúde suplementar - 30.000 demandas com sugestões e críticas de consumidores de planos de saúde, operadoras e prestadores, recebidas durante a consulta pública do rol.

➤ aproximadamente 40 milhões de consumidores com contratos regulamentados pela Lei nº 9.656/98 atingidos pelas mudanças previstas no rol atualizado pela RN nº 167/08.

Impacto na regulação

- elaboração de fluxo para incorporação crítica de novas tecnologias, com a utilização de parâmetros de eficácia, eficiência, custo-efetividade, segurança e, no caso de tecnologias diagnósticas, acurácia.
- elaboração de diretrizes de utilização para procedimentos que possuem legislação específica, são de alto custo e poderiam ser utilizados de forma indiscriminada.

Impacto assistencial

- incorporação de procedimentos relacionados à promoção da saúde e prevenção de doenças na cobertura obrigatória.

- foco na assistência multidisciplinar, com a introdução da cobertura do atendimento por diversos profissionais de saúde (fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, nutricionistas)

- Direcionamento de Modelo Assistencial

Perspectivas da gestão de tecnologias na saúde
suplementar: nova revisão do rol de procedimentos



- ✓ Formação de Grupo Técnico para Revisões do Rol
 - ✓ Revisões em menores períodos
- ✓ Manutenção de fluxo já estabelecido de ATS



Perguntas frequentes sobre o rol de procedimentos:

http://www.ans.gov.br/portal/site/roldeprocedimentos/roldeprocedimentos_hotsite.asp

Encaminhamento de dúvidas e sugestões:

<http://www.ans.gov.br/portal/site/faleconosco/faleconosco.asp>

DISQUE-ANS: 0800-701-9656

Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos

Gerência-Geral Técnico-Assistencial dos Produtos



Ministério
da Saúde

